

PROCESSO nº IPREV 00000815/2023.

Objeto: Parecer sobre as contas e os balancetes da Unidade Gestora do IPREV referentes ao exercício financeiro de 2023.

EMENTA: Análise das contas e balancetes da Unidade Gestora do IPREV, referentes ao exercício financeiro de 2023. Parecer do Conselho Fiscal. IN TCE n. 20/2015. Aprovação.

Trata-se parecer submetido ao Conselho Fiscal do IPREV que cuida da análise da situação econômica da Unidade Gestora do IPREV, por meio da análise das contas, balancetes, demonstrações contábeis e demais documentos referentes ao exercício financeiro de 2023.

Antes de adentrar nas informações deste parecer, é necessário destacar que este se refere exclusivamente à análise de números. Estes são entidades imparciais e precisas. Portanto, sua sinceridade exclui emoções e conclusões pessoais, subjetivas, permanecendo apenas inferências técnicas.

I – LEGITIMIDADE DO CONSELHO FISCAL

Primeiramente, é preciso registrar a competência do Conselho Fiscal para análise e parecer acerca das contas e balancetes do IPREV.

A Lei complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS do Estado de Santa Catarina. Conforme definido em seu artigo 11, o RPPS é gerenciado pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

O fortalecimento do sistema de Governança é garantido pela existência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ambos com competências distintas e sem relação hierárquica entre eles.

Em relação ao Conselho Fiscal, este é considerado o órgão de fiscalização da gestão financeira do RPPS/SC. Sua competência é definida no artigo 43:

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II - examinar os balancetes e balanços do IPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

III - examinar livros e documentos;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;

VII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

VIII - remeter ao Conselho de Administração do RPPS/SC, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do IPREV;

IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas; e

X - solicitar esclarecimento à Diretoria do IPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição.

Sendo assim, de acordo com a indicada lei, o Conselho Fiscal do IPREV ganha destaque por ser essencial na garantia da integridade na gestão financeira do RPPS/SC. Com competências claramente definidas, este órgão é peça-chave na fiscalização e no acompanhamento das operações financeiras, assegurando a aderência às normas e a prudência na administração dos recursos, o que é fundamental para a sustentabilidade e confiança no sistema previdenciário estadual.

Em sua atuação, o Conselho Fiscal analisa mensalmente os balancetes e balanços contábeis do IPREV e emite seu parecer, cobrando eventuais medidas e ajustes no decorrer do exercício financeiro. Ao final de cada exercício, compete a esse órgão emitir parecer sobre a conformidade das demonstrações contábeis e aspectos econômico-financeiros relevantes, o que é concretizado neste parecer.

Muito embora a competência de elaborar parecer sobre as contas do IPREV seja do Conselho Fiscal, a LC estadual n. 412/2008 define que o conselho de Administração apreciará o parecer e encaminhará ao TCE/SC.

II – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A dinâmica de trabalho do Conselho Fiscal abrange a análise mensal dos balancetes apresentados pelo IPREV. Nessa rotina, o referido órgão se dedica à verificação minuciosa da conformidade contábil e de gestão do órgão. Esse trabalho resulta na emissão de parecer sobre as contas no mês de referência. Ao fim de cada exercício, o Conselho Fiscal realiza uma análise geral das contas do período, registrando os aspectos mais importantes acerca da situação contábil, econômica e de gestão do RPPS de Santa Catarina.

O presente parecer consiste em um relato dos aspectos relevantes identificados no período. As demonstrações contábeis analisadas foram incluídas no processo em epígrafe. Além disso, foram realizadas verificações no sistema Sigef e no portal da transparência do Governo do Estado.

Para facilitar a compreensão dos dados e das informações encontradas, optou-se pela segregação dos assuntos em alguns tópicos que seguem enumerados.

1. Disponibilidade Financeira

Ao observar a conta Caixa e Equivalentes de Caixa, registrada nas contas 1.1.1.1.1.06.04 E 1.1.1.1.1.03.01.02, observa-se que, ao final do exercício financeiro de 2023, possuía saldo de R\$ 55,07 milhões. Ao comparar com o saldo de 2022, que foi de R\$ 31,52 milhões, observa-se variação de 75%.

O excedente de Caixa é resultado da elevada taxa de administração aplicada aos Poderes e órgãos autônomos, e das aplicações financeiras, que tiveram excesso de arrecadação na ordem de, semelhantes, 74%.

Entretanto, a variação de caixa é mero indício de resultado. Esse merece ser analisado por meio do resultado das receitas e das despesas da unidade gestora no período.

2. Variação patrimonial

A demonstração da variação patrimonial registra que o resultado patrimonial de 2023 foi positivo em R\$ 14,78 milhões. Esse resultado é bastante expressivo, a considerar que o total de despesas empenhadas no período foi de R\$ 120,14 milhões. Isso significa que essa variação representou mais de 12,3% desse montante.

O resultado positivo é atribuído tanto à variação da taxa de administração, quanto em relação ao resultado das aplicações financeiras das disponibilidades. Em relação ao primeiro, a taxa de administração somou R\$ 135,72 milhões no período, o que superou o ano anterior em 34,6%, injetando mais de R\$ 34,9 milhões a mais do que no ano anterior. Por sua vez, os rendimentos de aplicações financeiras tiveram crescimento de R\$ 4,05 milhões para R\$ 4,63, o que representou avanço de 14%. No total, as variações patrimoniais aumentativas registraram crescimento na ordem de 32,6%.

As variações patrimoniais diminutivas, que se concentram basicamente nas despesas da unidade gestora, tiveram variação de R\$ 106,77 mi para R\$ 126,56 mi. Ou seja, a variação verificada foi de 18,5%. Cumpre observar que as despesas com “Pessoal e Encargos” registraram valor inferior ao verificado em 2022. Enquanto no ano passado a despesa foi de R\$ 28,27 milhões, em 2023 a despesa total foi de 27,76 milhões, representando queda de 1,8%.

Diante desses resultados, enquanto em 2022 o Resultado patrimonial foi negativo em R\$ 171 mil, em 2023, reforço, ocorreu variação positiva de R\$ 14,78 milhões.

3. Balanço Orçamentário

O balanço orçamentário apresentou resultado negativo, ou seja, déficit orçamentário, de R\$ 114,78 milhões. Isso ocorre, principalmente pelo fato de a taxa de Administração não ser contabilizada nesse demonstrativo.

Nas notas explicativas, é apresentado Resultado orçamentário ajustado, que permite compreender o resultado econômico do período:

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	
Ajuste no Resultado do Balanço Orçamentário	
ENTRADAS	EXERCÍCIO 2023
Receitas Correntes Realizadas	R\$ 5.352.392,48
Receitas de Capital	R\$ -
Taxa de Administração	R\$ 135.720.321,12
Superávit Financeiro de Exercícios Ateriores Utilizado para pagamento das despesas de 2022	R\$ 2.413.272,20
TOTAL DAS ENTRADAS (A)	R\$ 143.485.985,80
SAÍDAS (Despesas Empenhadas)	
pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.853.521,32
Outras despesas Correntes	R\$ 91.750.956,54
Investimentos (despesas de capital)	R\$ 2.533.505,46
TOTAL DAS SAÍDAS (B)	R\$ 120.137.983,32
Resultado BO Ajustado - Superávit Execução Orçamentária (A-B)	R\$ 23.348.002,48

Com superávit orçamentário de R\$ 23,35 milhões, percebe-se que o orçamento do período está positivamente desequilibrado. Isso significou que as receitas superaram as despesas em 19%.

A considerar que o orçamento público deve ser equilibrado, observa-se viabilidade na adequação da taxa de administração cobrada, para que essa seja mantida nas contas previdenciárias. Todavia, essa matéria deve ser analisada pelo Conselho de Administração dentro do planejamento estratégico da Unidade Gestora. Certamente, a margem encontrada viabiliza a implementação de melhorias na qualidade dos serviços da autarquia, especialmente, por meio do reforço em seu quadro de pessoal.

III – VOTO

Após uma análise minuciosa e criteriosa das demonstrações contábeis do Fundo Financeiro, este relator conclui que:

1. As demonstrações contábeis e informações apresentadas no presente processo administrativo estão em estrita conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e com as normativas vigentes aplicáveis ao setor público, em especial:
 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - Lei Complementar Federal nº 101/200;
 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 1568, de 4 de novembro de 2023;
 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16 e NBCs TS), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - IN TCE/SC n. 20/2015; e
2. As demonstrações contábeis revisadas refletem não apenas a realidade patrimonial, econômica e financeira do órgão, mas também demonstram aderência às melhores práticas de contabilidade e gestão fiscal.

Diante do exposto neste parecer e considerando que os demonstrativos e os balancetes apresentados neste processo refletem a realidade patrimonial da Unidade Gestora, **conclui-se pela conformidade das demonstrações contábeis apresentadas, sem restrições.**

Esta é a proposta que submeto ao Conselho Fiscal para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 04 de março de 2023.

Eduardo Cardoso Silva
Conselheiro Relator

JOHNI LUCAS DA SILVA

Representante da Categoria dos Ativos
Presidente

MARCOS FELIPPE

Representante da Categoria dos Pensionistas
Vice-presidente

DAGMAR DIANA FAVA

Representante do Poder Executivo

ÂNGELA REGINA DOS SANTOS EICKHOFF

Representante da Categoria de Inativos

PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR

Representante do Poder Legislativo